

Exmo. Sr. Presidente

João Alfredo de Castilhos Bertolucci, Prefeito de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente perante a presença da Egrégia Casa Legislativa, conforme o artigo 6º, incisos II da Lei Orgânica apresentar o Projeto de Lei:

Altera dispositivo da Lei Municipal n. 3.530, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento, seus instrumentos e dá outras providências.

Com a proposição da criação do Conselho Municipal de Saneamento mediante projeto de lei que tramita nesta Casa, em atenção ao disposto no art. 35 da Lei Municipal n. 3.530/16, identificou-se a necessidade de readequação da composição daquele com alterações pontuais nas alíneas A e F do inciso II do art. 112 da Lei Ordinária, uma vez que não o município de Gramado não possui a Associação Comercial e Industrial de Gramado – ACINP, bem como há equívoco na nomenclatura da entidade de classe que representa o segmento hoteleiro.

Desta forma, a proposição ora em análise tem por objetivo corrigir os erros materiais identificados na Lei ordinária para que esteja em consonância com a proposição de criação do Conselho Municipal de Saneamento de Gramado.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 25 de abril de 2019.

João Alfredo de Castilhos Bertolucci Prefeito de Gramado

Cristiane Bandeira da Silva Secretária Municipal de Meio Ambiente

Visto Jurídico:

João Gilberto Barbosa Barcellos Procurador-Geral do Município



PROJETO DE LEI XXX/2019

Cria o Conselho Municipal de Saneamento de Gramado, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada as alíneas A e F do inciso II do art. 112 da Lei Municipal n. 3.530, de 26 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

II - da Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante da Agência de Desenvolvimento da Região das Hortênsias;

(...)

- f) 1 (um) representante do Sindicato da Hotelaria, Restaurantes, Bares e Similares da Região das Hortênsias SINDTUR Serra Gaúcha.
 - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 25 de abril de 2019.

João Alfredo de Castilhos Bertolucci Prefeito de Gramado